**DECOLONIALIDADE E O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO: REFLEXÕES ACERCA DA JUDICIABILIDADE DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS A PARTIR DO CASO LAGOS DEL CAMPO *VS* PERU**

Tem-se que historicamente o constitucionalismo apoia-se em dois pilares sendo eles a outorga dos autores do poder constituinte e a atribuição dos direitos fundamentais previstos no texto constitucional, dessa forma o neoconstitucionalismo seria um fruto da evolução da teoria constitucional advindo da ressignificação dos direitos fundamentais. Assim, entende-se que apesar desse avanço constitucional ser único à cada Estado é lúcido como esse fenômeno apresenta similaridades entre os países latino americanos, uma vez que passaram por processos históricos, em lapsos temporais síncronos, de autoritarismo e redemocratização (ACOSTA, 2017).

Tal evolução constitucional latina-americana traz em seu âmago a proteção dos direitos humanos, em que pese a dignidade humana sendo essa a centralidade do Direito Internacional contemporâneo. A onda neoconstitucional traz também a aproximação entre o texto legal e as camadas populares, atribuindo dessa forma uma camada a mais de legitimidade na formatação do texto constitucional, por meio principalmente de uma maior preocupação com os ideais dos povos originários, enaltecendo uma cultura verdadeiramente latina-americana e formulando um direito condizente com esses povos (PIOVESAN, 2017).

Assim, o presente trabalho tem por objetivo estudar o fenômeno do neoconstitucionalismo na América Latina, em especial suas relações com o processo de descolonização e emancipação cultural latino-americana, além disso o estudo visa analisar o caso Lagos del Campo *vs* Peru da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2017 a fim de relacionar as temáticas desenvolvidas nesse trabalho com os direito Econômicos, Sociais e Culturais dentro do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Para tanto utiliza-se do método hipotético-dedutivo aliado aos procedimentos documental e bibliográfico de pesquisa.

Nesse sentido, tem-se o entendimento de que a onda neoconstitucional que permeia a América Latina carrega os princípios de maior representatividade popular e proteção dos direitos humanos com o fito de garantir maior legitimidade à essa norma constitucional além de fomentar a emancipação cultural dessa região com um passado tão semelhante de colonização e autoritarismo. Dessa forma, o neoconstitucionalismo exalta a interculturalidade, permitindo  que o sistema do homem branco coexista com a cultura dos povos originários apontando-se como uma luz nos debates de descolonização. Nessa concepção, tal corrente pode ser vista também na jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, sistema esse composto pelos mesmos países que acompanham a onda neoconstitucional latino-americana.

A nível global, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1949 rege que o pleno gozo das liberdades civis e políticas só pode ser concretizada quando há condições que permitam o exercício de tais direitos protegidos. Nessa visão a Corte Interamericana de Direitos Humanos complementa essa visão no caso Suárez Peralta *vs* Equador em 2013 que evidencia a interdependência dos direitos econômicos, sociais e culturais com os direitos civis e políticos (CtIDH, 2013). Aqui, há de se considerar que tal visão foi uma das principais fontes jurisprudenciais para os argumentos que passariam a serem utilizados em prol da defesa dos direitos econômicos e sociais, como no caso Lagos del Campo *vs* Peru, além disso, tratava-se de uma doutrina que posteriormente passou a inspirar o direito constitucional comparado, sobretudo o latino-americano em matéria de judicialização direta dos DESC (SALAZAR, 2017).

Com base nesse caso há de se considerar que os direitos econômicos, sociais e culturais (DESC) são direitos previstos pela Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) em seu art. 26, porém tal tutela se dava de forma subjetiva anteriormente ao caso julgado na corte em 2013, o que dificultava a possível judicialização desses perante a corte. Entretanto, vinte anos depois da vigência da CADH, com o advento do Protocolo Adicional de San Salvador em 1999, houve uma evolução jurisprudencial no sentido de apelar judicialmente direitos que se enquadrem nas categorias econômicas, sociais e culturais, este avanço por ser impresso na sentença Lagos Del Campo *vs* Peru em 2017.

Tal caso emblemático se deu por conta do Sr. Alfredo Lopes Del Campo, sindicalista e presidente da Comissão Eleitoral da Comunidade Industrial da Ceper-Pirelli, empresa essa na qual foi demitido por conta de determinadas intervenções na indústria a respeito de conflitos sociais reivindicados por outros trabalhadores. Foi nesse contexto em que houve violação do seu direito à liberdade de expressão, tal conduta, após ser analisada pela CtIDH, em consonância com o art. 26, verificou-se que tratava-se de um rompimento com a previsão de tal artigo uma vez que a corte entendeu que a proteção do trabalho perpassa pela efetividade dos DESC conforme também prevê os arts. 34, 45 e 46 da Carta da Organização dos Estados Americanos (CtIDH, 2017).

Nesse contexto, há de se apontar que tal caso abre precedente para romper com a compreensão restritiva antes feita pela CtIDH,  uma vez que a jurisprudência do caso em questão ampliou o entendimento no que tange os DESC. Além disso, outro fator importantíssimo trazido pela sentença do caso Lagos Del Campo vs Peru se dá pela compreensão de novas demandas sociais inseridas no contexto de emancipação social e desenvolvimento latino-americano (NASCIMENTO; CORREA; FERREIRA, 2019).

Com base nisso, a sentença torna palpável a *ius commune* uma vez que, se insere num processo de discussão de temáticas políticas comuns a toda a sociedade permitindo um diálogo constitucional (partindo da concepção da adaptação do direito à nova realidade latino-americana)  entre as fronteiras e fortalecendo o SIDH com base jurídica à proteção dos direitos humanos (ACCOSTA, 2017). Nesse contexto,  considerando que a América Latina, inserida numa conjuntura pós-colonial, é caracterizada pelo alto grau de exclusão e marginalização social condicionando as democracias dos Estados que a compõem em um processo de consolidação, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos contribui para essa evolução como pode ser vista no caso Lagos Del Campo *vs* Peru (PIOVESAN, 2017).

Portanto, o que há de se apontar no caso julgado pela corte é o de que a proteção dos direitos humanos, incluindo os DESC, em meio à globalização dos sistemas jurídicos internacionais, estabelece uma relação de cooperação entre os tribunais domésticos e internacionais criando condições mais acessíveis de efetividade dos direitos sociais se analisados pela ótica da possibilidade de judicialização dos mesmo (CERQUEIRA, 2019). Além disso, uma concepção que se materializa no caso em questão é o de que o Direito internacional contemporâneo não se reduz a uma relação entre os Estados, mas também entre os indivíduos podendo os mesmos judicializar os direitos além do direito doméstico (TRINDADE, 2015).

Nesse sentido, neste estudo o que pode ser constatado é a compreensão de que há uma relação de cooperação entre o direito doméstico e o internacional em matéria de direito doméstico visto que, o novo constitucionalismo latino-americano, que compreende uma nova interpretação dos direitos fundamentais pautada na participação popular e atribuição dos DESC, serve de inspiração para o Sistema Interamericano acompanhar esta evolução da judicialização dos direitos sociais no plano internacional. Portanto, essa concepção constitucional dos países que compõe a América Latina, criam um Direito decolonial no sentido de serem uma resposta a dominação cultural e a proteção do direito dos povos.

**REFERÊNCIAS:**

ACOSTA, Paola Andrea. Ius Communeinteramericano. **Brevísimas notas sobre el concepto de diálogo**. In: VON BOGDANDY, Armin; MORALES ANTONIAZZI, Mariela; FERRER MAC-GREGOR, Eduardo (coord.)**.** Ius Constitutionale Commune en América Latina: Textos básicos para su comprensión. 1. ed. Querétaro: Instituto de Estudios Constitucionales del Estado de Querétaro: Max Planck Institute for Comparative Public Law and International Law, 2017. p. 371-384.

CERQUEIRA, Dhebora Mendonça de. **A perspectiva social dos direitos humanos e o papel da corte interamericana : uma análise do Caso Lagos del Campo vs. Peru**. 2019. 107 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, SE, 2019. Disponível em: https://ri.ufs.br/handle/riufs/10998. Acesso em: 15 nov. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentencia Caso Lagos Del Campo vs. Perú (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas**). 31 de agosto de 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\_340\_esp.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentencia Caso Suárez Peralta vs. Ecuador (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas)**. 21 de mayo de 2013. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\_261\_ing.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Iusconstitutionale communelatino-americano em Direitos Humanos e o Sistema Interamericano: perspectivas e desafios**. Revista Direito & Práxis. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1356-1388, 2017. DOI: https://doi.org/10.12957/dep.2017.28029. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28029/20617. Acesso em: 15 nov. 2020.
NASCIMENTO, L. F. M. ; [CORRÊA, I. Z. N.](http://lattes.cnpq.br/7157546786072542) ; FERREIRA, A. F. . **Caso Lagos del Campo vs. Peru e seu Duplo Papel Paradigmático na Evolução da Justiciabilidade de Direitos Sociais perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. PRIM@ FACIE, v. 18, p. 01-31, 2020. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/12263/8491. Acesso em: 15 nov. 2020.

SALAZAR, Elard Ricardo Bolaños. La justiciabilidad de los derechos económicos, sociales y culturales en el Sistema Interamericano a propósito del caso Lagos del Campo vs. Perú. In: **Gaceta Constitucional**, n. 120, dez/2017, p. 256. Disponível em: https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/10/4817/6.pdf. Acesso em: 15 nov. 2020.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Os tribunais internacionais e a realização da justiça. Rio de Janeiro: Renovar, 2015, p. 5.